



Gerência-Executiva	10	Gerente-Executivo	DAS 101.4
Gerência-Executiva	1	Gerente-Executivo	FCPE 101.4
Coordenação	10	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	6	37,62	6	37,62
DAS 101.5	5,04	30	151,20	31	156,24
DAS 101.4	3,84	41	157,44	44	168,96
DAS 101.3	2,10	23	48,30	29	60,90
DAS 101.2	1,27	9	11,43	10	12,70
DAS 101.1	1,00	4	4,00	4	4,00
DAS 102.5	5,04	7	35,28	7	35,28
DAS 102.4	3,84	6	23,04	6	23,04
DAS 102.3	2,10	4	8,40	4	8,40
DAS 102.2	1,27	10	12,70	9	11,43
DAS 102.1	1,00	4	4,00	4	4,00
SUBTOTAL 1		145	499,82	155	528,98
FCPE 101.4	2,30	22	50,60	22	50,60
FCPE 101.3	1,26	6	7,56	13	16,38
FCPE 101.2	0,76	20	15,20	21	15,96
FCPE 101.1	0,60	6	3,60	7	4,20

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 46, de 8 de junho de 2017. Resolução nº 14, de 8 de junho de 2017, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovado. Em 29 de junho de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Estabelece diretrizes estratégicas para a política de biocombustíveis a ser proposta pelo Poder Executivo, cria o Comitê de Monitoramento do Abastecimento de Etanol e o Comitê de Monitoramento do Abastecimento de Biodiesel, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e V, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alínea a", do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 7º, inciso III, e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e considerando que

lançada pelo Governo Federal, a iniciativa "RenovaBio", em outubro de 2016, para promover uma ampla discussão sobre a importância e os desafios dos biocombustíveis, concluiu o processo de consulta pública, em março de 2017;

a consolidação das diretrizes estratégicas da iniciativa "RenovaBio", que visam, entre outros aspectos, assegurar previsibilidade para participação competitiva dos diversos biocombustíveis na matriz energética brasileira, com ênfase na segurança do abastecimento; bem como, garantir a relação de eficiência e emissões na produção, distribuição e uso de biocombustíveis, com avaliação de modelos de mercados já adotados no Brasil e em outros países, incluindo instrumentos de incentivo em função da análise de ciclo de vida;

foi ratificado o compromisso nacional de redução das emissões de gases de efeito estufa, no âmbito do Acordo de Paris, e que o setor energético, especialmente o mercado de combustíveis, tem papel fundamental na consecução das metas assumidas por meio da progressiva redução de carbono dos combustíveis;

a importância de preservar o interesse nacional, assim como atrair e manter investimentos e empregos na cadeia de biocombustíveis no Brasil, são fundamentais para garantir segurança e a continuidade do abastecimento nacional de combustíveis, no presente e no futuro, observadas ainda as externalidades positivas dos biocombustíveis na promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental;

é necessário e opportuno institucionalizar por meio de ato normativo deste CNPE o trabalho realizado pela Mesa de Abastecimento do Etanol e pela Mesa de Abastecimento do Biodiesel, ambas coordenadas pelo Ministério de Minas e Energia;

é importante definir o papel dos biocombustíveis na matriz energética nacional;

há necessidade de aperfeiçoar o mercado de combustíveis, de modo a promover as bases para uma adequada expansão da produção e uso de biocombustíveis no Brasil nos próximos anos, em ritmo compatível com a expansão do mercado e, ao mesmo tempo, proporcionando maior competitividade, resolve:

Art. 1º São diretrizes que definem o papel dos biocombustíveis na matriz energética e que deverão ser observadas na definição de políticas públicas para os mercados nos quais haja inserção de biocombustíveis:

I - assegurar previsibilidade para participação competitiva dos diversos biocombustíveis na matriz energética brasileira, com ênfase na segurança do abastecimento;

II - garantir a adequada relação de eficiência e emissões na produção, distribuição e uso de biocombustíveis, com aprimoramento de modelos já adotados no Brasil ou em outros países, incluindo mecanismos de avaliação de emissões por meio da análise de ciclo de vida;

III - reconhecer a capacidade dos biocombustíveis em promover a "descarbonização" do mercado de combustíveis;

IV - respeitar os ordenamentos específicos de adição mínima de etanol anidro à gasolina e de biodiesel ao óleo diesel;

V - adotar instrumentos para precificação da relação de eficiência e emissões e de mecanismos que valorizam a produção sustentável;

VI - estabelecer uma política para combustíveis de forma conjunta, com ênfase no reconhecimento das externalidades positivas dos biocombustíveis para a isonomia competitiva no médio e longo prazo;

VII - definir instrumentos que contribuam para atrair investimentos na expansão da produção de biocombustíveis e/ou que induzam à contratação da produção em acordos com validade de médio e longo prazo;

VIII - estimular a eficiência e a competição saudável entre os biocombustíveis como mecanismo para assegurar o equilíbrio na matriz energética no futuro;

IX - aprimorar as regras de comercialização para melhor considerarem as características e as sinergias regionais;

X - aperfeiçoar os mecanismos de monitoramento, controle e fiscalização, incluindo a melhoria dos sistemas de informação, com ênfase na transparência, na garantia de um mercado equilibrado de combustíveis e no combate permanente às práticas irregulares, às atitudes anticoncorrenciais e às barreiras de entrada;

FCPE 102.3	1,26	10	12,60	3	3,78
FCPE 102.2	0,76	4	3,04	3	2,28
FCPE 102.1	0,60	5	3,00	4	2,40
SUBTOTAL 2		73	95,60	73	95,60
FG-1	0,20	4	0,80	4	0,80
FG-2	0,15	4	0,60	4	0,60
SUBTOTAL 3		8	1,40	8	1,40
TOTAL		226	596,82	236	625,98

ANEXO II

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MMA PARA A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP PARA O MMA (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	-	-	1	5,04
DAS 101.4	3,84	-	-	3	11,52
DAS 101.3	2,10	-	-	6	12,60
DAS 101.2	1,27	-	-	1	1,27
DAS 102.2	1,27	1	1,27	-	-
FCPE 101.3	1,26	-	-	7	8,82
FCPE 101.2	0,76	-	-	1	0,76
FCPE 101.1	0,60	-	-	1	0,60
FCPE 102.3	1,26	7	8,82	-	-
FCPE 102.2	0,76	1	0,76	-	-
FCPE 102.1	0,60	1	0,60	-	-
TOTAL		10	11,45	20	40,61
SALDO DO REMANEJAMENTO (b - a)		10	29,16	-	-

XI - desenvolver mecanismos de precificação adequada dos biocombustíveis, em base de mercado e que viabilizem contratos de curto, médio e longo prazos entre os agentes;

XII - criar mecanismos para impulsionar o potencial do Brasil na produção comercial de bioquerosene de aviação e a produção competitiva de etanol celulósico, assim como acelerar o aproveitamento racional do biogás e do biometano;

XIII - criar instrumentos de incentivos à inserção comercial dos novos biocombustíveis, priorizados pela análise de ciclo de vida e suas relações entre eficiência e emissões;

XIV - fomentar a pesquisa aplicada e a inovação em novos biocombustíveis, com ênfase no aumento de produtividade agrícola e industrial, na eficiência de processos e no uso do produto, bem como aproveitamento de sinergias com os combustíveis atuais; e

XV - estruturar medidas para o desenvolvimento de novos mercados para biocombustíveis, além do seu uso energético, tais como seu uso como insumo produtivo para fabricação de bioquímicos e bioplásticos.

Art. 2º Criar o Comitê de Monitoramento do Abastecimento de Etanol - CMAE, com os seguintes objetivos:

I - acompanhar o balanço entre oferta e demanda de etanol;

II - acompanhar o balanço entre oferta e demanda de gasolina;

III - reduzir as assimetrias de informação entre os agentes de mercado;

IV - discutir estratégias para garantir o adequado abastecimento do mercado de combustíveis para o Ciclo-Otto, em coordenação com outros comitês técnicos que tratem deste tema no âmbito do Governo Federal; e

V - encaminhar eventuais propostas para aperfeiçoamento do mercado no contexto do abastecimento regular dos combustíveis.

Art. 3º O CMAE será integrado por titulares e suplentes, que sejam representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

V - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

VI - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

VII - Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

VIII - Fórum Nacional Sucroenergético - FNS;



IX - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - Sindicom;

X - Federação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural e Biocombustíveis - Brasilcom;

XI - Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes - Fecomobiliários; e

XII - Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

§ 1º O CMAE poderá convidar especialistas ou representantes de outras organizações, públicas ou privadas, para participarem das reuniões e prestarem assessoramento sobre temas específicos.

§ 2º O CMAE reunir-se-á periodicamente, no edifício sede do Ministério de Minas e Energia ou, excepcionalmente, em outro local escolhido por deliberação de seus membros.

Art. 4º Criar o Comitê de Monitoramento do Abastecimento de Biodiesel - CMAB, com os seguintes objetivos:

I - acompanhar o balanço entre oferta e demanda de biodiesel;

II - acompanhar o balanço entre oferta e demanda de diesel;

III - reduzir as assimetrias de informação entre os agentes de mercado;

IV - discutir estratégias para garantir o adequado abastecimento do mercado de combustíveis para o Ciclo-Diesel, em coordenação com outros comitês técnicos que tratem deste tema no âmbito do Governo Federal; e

V - encaminhar eventuais propostas para aperfeiçoamento do mercado no contexto do abastecimento regular dos combustíveis.

Art. 5º O CMAB será integrado por titulares e suplentes que sejam representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

V - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

VI - Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras;

VII - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

VIII - Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

IX - Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - ABIOVE;

X - Associação dos Produtores de Biodiesel do Brasil - APROBIO;

XI - União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene - UBRABIO;

XII - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - Sindicom; e

XIII - Federação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural e Biocombustíveis - Brasilcom.

§ 1º O CMAB poderá convidar especialistas ou representantes de outras organizações, públicas ou privadas, para participarem das reuniões e prestarem assessoramento sobre temas específicos.

§ 2º O CMAB reunir-se-á periodicamente, no edifício sede do Ministério de Minas e Energia ou, excepcionalmente, em outro local escolhido por deliberação de seus membros.

Art. 6º O Ministério de Minas e Energia deverá constituir Grupo de Trabalho - GT RenovaBio de assessoramento, com participação de especialistas das diversas áreas afetas à produção, distribuição e uso dos biocombustíveis, convidados em caráter voluntário, para dar prosseguimento aos trabalhos da iniciativa RenovaBio.

Art. 7º O GT RenovaBio deverá apresentar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de até noventa dias da publicação desta Resolução, proposição de medidas necessárias ao aprimoramento do marco legal do setor de biocombustíveis, com base nas diretrizes estratégicas constantes no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único - A proposta a ser oferecida pelo GT RenovaBio considerará que a iniciativa tem por objetivo promover a expansão da produção e uso dos biocombustíveis para garantir sua atual participação proporcional na matriz de combustíveis no médio e longo prazos.

Art. 8º A proposta a ser encaminhada pelo GT RenovaBio deverá, além das diretrizes enumeradas, observar os seguintes princípios:

I - do Mérito: os usos dos biocombustíveis, como instrumentos para a redução das emissões da matriz de combustíveis, serão reconhecidos na proporção do seu desempenho ambiental e sustentabilidade;

II - da Certificação Individual: os biocombustíveis produzidos e utilizados no Brasil terão seu desempenho energético e ambiental mensurados, de acordo com padrões internacionais de certificação, com critérios transparentes;

III - da Eficiência Energética: por meio da avaliação de desempenho energético e ambiental mensurados, individualmente, buscar a indução pela eficiência energética; e

IV - da melhoria da matriz de combustíveis: "descarbonização" gradual da matriz, no curto, médio e longo prazo, para os agentes que atuam no mercado brasileiro de combustíveis.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO

E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 005 de 23 de janeiro de 1998, publicada no DOU nº 17 de 26 de janeiro de 1998, na Seção 1 página 03, que criou o Projeto de Assentamento Furnas III, código SIPRA MT021000, localizado no município de Ipiranga do Norte/MT, onde se lê "... com área de 3.434,5738 (três mil quatrocentos e trinta e quatro hectares, cinquenta e sete ares e trinta e oito centiares), leia-se "...com área georreferenciada de 3.180,3126 (três mil cento e oitenta hectares, trinta e um ares e vinte e seis centiares), onde se lê"... atender 57 (cinquenta e sete unidades agrícolas familiares) leia-se "... : atender 45 (quarenta e cinco unidades agrícolas familiares).

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 109 de 28 de dezembro de 1998, publicada no DOU nº 1 de 04 de janeiro de 1999, na Seção 01 página 09, que criou o Projeto de Assentamento Bogorni, código SIPRA MT025000, localizado no município de Ipiranga do Norte/MT, onde se lê "... com área de 3.750,0000 (três mil setecentos e cinquenta hectares), que previa atender 56 (cinquenta e seis unidades agrícolas familiares), leia-se "... com área georreferenciada de 3.780,1758 (três mil setecentos e oitenta hectares, dezessete ares e cinquenta e oito centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 15, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08), CNPJ 00.375.972/0010-51, localizada a Rua Doutor Brasílio Machado, 203 Bairro Santa Cecília São Paulo-SP CEP 01230-906, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1960, alterado pela Lei nº 6.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto nº 69.886, de 28 de junho de 1989, da publicação do Decreto Legislativo nº 02/89, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com sede e fórum em Brasília Distrito Federal, com jurisdição em todo território nacional e de acordo com a Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121 inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/N 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte e vinculado a Casa Civil da Presidência da República, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, Sr .ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.118.198-6, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 288.693.918-84, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo inciso X, artigo 132, da Estrutura Regimental do INCRA/SP, nomeado pela PORTARIA INCRA/SP/P/N 386/2016, publicada no DOU 126 na data de 04.07.2016, considerando a Legislação que disciplina o Programa Nacional de Reforma Agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no PROCESSO ADMINISTRATIVO / INCRA/ SR (08) SP / N 54190.002113/2005-00, RESOLVE: Com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990 e 8.629/1993, EXCLUIR, em caráter definitivo o(a) Senhor(a) MARIA DE FATIMA DA SILVA , referente a Parcela / Fração ideal nº 64, do Projeto de Assentamento ZUMBI DOS PALMARES, situado no município de IARAS, Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SPSP007500000118.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ALEXANDRE DA SILVA

PORTARIA Nº 16, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08), CNPJ 00.375.972/0010-51, localizada a Rua Doutor Brasílio Machado, 203 Bairro Santa Cecília São Paulo-SP CEP 01230-906, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1960, alterado pela Lei nº 6.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto nº 69.886, de 28 de junho de 1989, da publicação do Decreto Legislativo nº 02/89, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com sede e fórum em Brasília Distrito Federal, com jurisdição em todo território nacional e de acordo com a Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121 inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/N 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte e vinculado a Casa Civil da Presidência da República, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, Sr .ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.118.198-6, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 288.693.918-84, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo inciso X, artigo 132, da Estrutura Regimental do INCRA/SP, nomeado pela PORTARIA INCRA/SP/P/N 386/2016, publicada no DOU 126 na data de 04.07.2016, considerando a Legislação que disciplina o Programa Nacional de Reforma Agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no PROCESSO ADMINISTRATIVO / INCRA/ SR (08) SP / N 54190.000538/2010-33, RESOLVE: Com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990 e 8.629/1993, EXCLUIR, em caráter definitivo o(a) Senhor(a) MOISES DOS SANTOS SERRANO, referente a Parcela / Fração ideal nº 248, do Projeto de Assentamento HORTO AIMORES, situado no município de PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP026900000338.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ALEXANDRE DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-26/Nº 019, de 02 de julho de 1996, que criou o Projeto de Assentamento GAMELEIRA, código SIPRA TO0101000, localizado no município de Formoso do Araguaia, no Estado do Tocantins, publicada no DOU nº 127, de 03 de julho de 1996, Seção 1 pag. 08 e no Boletim de Serviço Nº 28, de 08 de julho de 1996, onde se lê "9.218,9533 ha (nove mil, duzentos e dezoito hectares e noventa e cinco ares e trinta e três centiares)", leia-se "10.025,3018 ha (nove mil, vinte e cinco hectares e trinta ares e dezoito centiares)", onde se lê "100 (cem) unidades agrícolas familiares.", leia-se "127(cento e vinte sete) unidades agrícolas familiares."

Na Portaria/INCRA/SR-26/Nº 006, de 31 de janeiro de 2000, que criou o Projeto de Assentamento ITIMIRIM DO NORTE, código SIPRA TO0197000, localizado no município de Talismã, no Estado do Tocantins, publicada no DOU nº 27, de 08 de fevereiro de 2000, Seção 01 pag. 87 e no Boletim de Serviço Nº 07, de 14 de fevereiro de 2000, onde se lê "2.423,8389 ha (dois mil, quatrocentos e vinte e três hectares e oitenta e trés ares e oitenta e seis centiares)", leia-se "2.389,3808 ha (dois mil, trezentos e oitenta e nove hectares e trinta e oito ares e oito centiares)."

Na Portaria/INCRA/SR-26/Nº 036, de 12 de dezembro de 1996, que criou o Projeto de Assentamento BARONESA, código SIPRA TO0102000, localizado nos municípios de Abreulândia e Araguacema, no Estado do Tocantins, publicada no DOU nº 242, de 13 de dezembro de 1996, Seção 1 pag. 67 e no Boletim de Serviço Nº 51, de 16 de dezembro de 1996, onde se lê "1.670,0000 ha (um mil, seiscentos e setenta e sete)", leia-se "1.586,4491 ha (um mil, quinhentos e oitenta e seis hectares e quarenta e quatro ares e noventa e um centiares)," onde se lê "44 (quarenta e quatro) unidades agrícolas familiares.", leia-se "43(quarenta e três) unidades agrícolas familiares."

Na Portaria/INCRA/SR-26/Nº 031, de 13 de julho de 2005, que criou o Projeto de Assentamento BARRO ALTO, código SIPRA TO0331000, localizado no município de Araguacá, no Estado do Tocantins, publicada no DO nº 140, de 22 de julho de 2005, Seção 1 pag. 60 e no Boletim de Serviço Nº 30, de 25 de julho de 2005, onde se lê "1.836,0053 ha (um mil, oitocentos e trinta e seis hectares e cinquenta e três centiares)", leia-se "1.802,3668 ha (um mil, oitocentos e dois hectares e trinta e seis ares e sessenta e oito centiares)", onde se lê "31 (trinta e uma) unidades agrícolas familiares.", leia-se "28 (vinte e oito) unidades agrícolas familiares."

Na Portaria/INCRA/SR-26/Nº 022, de 05 de julho de 2006, que criou o Projeto de Assentamento PONTAL I, código SIPRA TO0379000, localizado no município de Araguacá, no Estado do Tocantins, publicada no DO nº 132, de 12 de julho de 2006, Seção 1 pag. 69 e no Boletim de Serviço Nº 29, de 17 de julho de 2006, onde se lê "1.733,8750 ha (um mil, setecentos e trinta e três hectares e oitenta e sete ares e cinquenta centiares)", leia-se "1.976,3903 ha (um mil, novecentos e setenta e seis hectares e trinta e nove ares e trés centiares)." onde se lê "34 (trinta e quatro) unidades agrícolas familiares.", leia-se "21 (vinte e uma) unidades agrícolas familiares."